



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico  
Nº 33/2023  
Processo Administrativo  
Nº 356/2023

**INTERESSADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
ANTONIO VINCENZI**

**Objeto**

**AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM RECURSOS DA  
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.;**

**Prazo de Entrega/Execução: (15 Dias);**

**Previsão Contratual: Até 12 Meses;**

**Critério de Avaliação: Menor Preço, Por lote;**

**Valor Máximo: R\$ 220.334,00 (Duzentos e Vinte Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais).**

**ENCAMINHAMENTO**

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1							
2							
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			

**VOLUME II**



**MUNICIPIO DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**Pregão Eletrônico nº 33/2023**  
Processo Administrativo nº 310/2023

Ref.: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O agente de contratação do Município de Ibaiti, nomeado pela Portaria n.º 1267/2023 de 08 de fevereiro de 2023 e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao Artigo 38, II da Lei n.º 8.666/93, c/c Art. 53 da Lei Municipal 373/2004 de 23/12/2004 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, **resolve suspender sine die o Pregão Eletrônico**, tendo em vista as impugnações apresentadas na plataforma BLL, e pelo e-mail da licitacao@ibaiti.pr.gov.br; bem como necessidade de análise da peça impugnatória, sendo posteriormente informada a nova data de abertura.

Ibaiti-Pr, 25 de agosto de 2023.

  
**Fernando Lopes Louzano de Siqueira**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 1297/2023 de 23 de março de 2023



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2462 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

| PÁGINA 2

**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**Pregão Eletrônico nº 33/2023**  
Processo Administrativo nº 310/2023

Ref.: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O agente de contratação do Município de Ibaity, nomeado pela Portaria n.º 1267/2023 de 08 de fevereiro de 2023 e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao Artigo 38, II da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 53 da Lei Municipal 373/2004 de 23/12/2004 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, **resolve suspender sine die o Pregão Eletrônico**, tendo em vista as impugnações apresentadas na plataforma BLL, e pelo e-mail da licitacao@ibaiti.pr.gov.br; bem como necessidade de análise da peça impugnatória, sendo posteriormente informada a nova data de abertura.

Ibaity-Pr, 25 de agosto de 2023.

**Fernando Lopes Louzano de Siqueira**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 1297/2023 de 23 de março de 2023



# SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - SOVSU IBAITI - PARANÁ



## MEMORANDO INTERNO

Ao

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Dr. **Antonely de Cassio Alves de Carvalho**

A/C: Departamento de Licitações

Assunto: Impugnações protocoladas referentes ao Pregão Eletrônico nº 29/2023

Exmo. Sr. Prefeito,

Tendo em vista as impugnações protocoladas referentes ao Pregão Eletrônico nº 29/2023, esta Secretaria vem informar:

- Os pontos que levaram à escolhas das Luminárias em alumínio injetado as justificativas são as que se seguem :
  1. As Luminárias construídas em Alumínio Injetado a alta pressão, devem, por sua origem, ser precedidas de projetos de engenharia e construção o que trazem às mesmas maior confiabilidade, por serem produtos mais adequados à instalação para Iluminação pública.
  2. O Alumínio Injetado possui maior resistência física, e maior capacidade de dissipação de calor, pela sua composição, o que traz mais confiabilidade aos produtos, que serão instalados nos postes de iluminação pública.
  3. Luminárias construídas em Alumínio Injetado podem em síntese, causar menos riscos à População com relação a potenciais ou eventuais quedas das mesmas de alturas superiores a 8 metros, visto que são bem mais resistentes que as de Alumínio extrudado, evitando riscos desnecessários à População. Desta forma optamos por luminárias de maior resistência;
  4. Entendemos, que embora os testes do INMETRO sejam efetuados em laboratórios, por serem os Produtos(Luminárias LED), produtos de alta durabilidade (em média 50.000 horas), as Luminárias de Alumínio Injetado, ao longo do tempo, podem apresentar maior durabilidade, expostas a temperatura e umidade tão expressiva como o que ocorre em nossa região.
- A demanda por lentes de vidro está associada às ações de desgaste natural e de agentes externos a que estão sujeitas as Luminárias. O município optou por um investimento em projeto de modernização e otimização da iluminação pública, visando que este deva se manter, com qualidade. As lentes de polímeros sofrem as ações de desgaste natural e de agentes externos como maresia e raios ultra violeta. As lentes de Vidro são resistentes a estas ações e possuem vida útil muitas vezes superior às lentes de polímeros.
- Em à alegada ausência de exigência de laudos INMETRO luminárias de LED, informa a necessidade da alteração do descritivo para que conste a necessidade de certificação do INMETRO nos produtos solicitados.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - SOVSU IBAITI - PARANÁ



Ibaiti, 11 de setembro de 2023

ANTONIO  
VINCENZI:  
39649679987

Assinado digitalmente por ANTONIO VINCENZI:39649679987  
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=2521908000141,  
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,  
CN=ANTONIO VINCENZI:39649679987  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.09.11 16:35:36-0300  
Four Reader Versão: 10.1.3

**ANTONIO VINCENZI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS



**MUNICIPIO DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
Departamento de Licitações e Contratos



**RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2023  
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 - PMI

**1. OBJETO:**

A presente licitação tem como objeto: “**AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.**”

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**Da Tempestividade e Aceitabilidade do Recurso de Impugnação.**

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº. 10.024/19:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

Recebo as presentes impugnações, visto que interposta tempestivamente pela empresa ora citada, em conformidade com edital, senão vejamos: 21 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação deste ato convocatório do Pregão Eletrônico.

Desse modo, observa-se que a impugnação interposta pela empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54** ocorreu eletronicamente através do e-mail [licitacao@ibaiti.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibaiti.pr.gov.br) no dia 23/08/2023, sendo protocolado através do protocolo nº 26576 do dia 23/08/2023; e a impugnação interposta pela empresa **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.874.848/0001-12** ocorreu eletronicamente através da plataforma de pregões eletrônicos no dia 23/08/2023, sendo protocolada através do protocolo nº 26577 do dia 24/08/23. Assim sendo, as presentes impugnações apresentam-se tempestivas e, atendendo ao princípio da Legalidade e Razoabilidade, RECEBE-SE o pedido.

**Das Razões da Impugnação**

A empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, apresentou sua **IMPUGNAÇÃO** ao edital solicitando em síntese:



**MUNICIPIO DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**



(...)

**ALUMÍNIO INJETADO**

Ao fazer uma análise do edital e seu termo de referência, nos deparamos com algumas restrições a ampla participação do processo licitatório em referência, mais especificamente quanto ao corpo da luminária. O edital ao exigir luminárias confeccionado em alumínio injetado, restringe todos demais processos de fabricação do produto, que também podem ser produzidos através da extrusão do alumínio.

(...)

Dessa forma, conforme se demonstrará a seguir, o instrumento convocatório deixou de observar aspectos basilares da legislação que regulamenta e orienta o processo licitatório, fazendo-se necessária a retificação do edital, em resguardo ao princípio da legalidade em face da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público.

Alumínio Injetado: os lingotes de alumínio são aquecidos a uma temperatura em torno de 620°C a 720°C até que o alumínio se torne líquido. Com o uso de uma máquina especial conhecida como injetora, que acomoda um molde projetado de acordo com a peça final desejada, através de uma interface conhecida como bucha de injeção permite que o alumínio líquido seja despejado. Com o auxílio de um pistão, o alumínio é pulsionado em alta velocidade para o molde pré-aquecido, simultaneamente a injetora exerce pressão no molde para que esse permaneça fechado durante esse processo. O resultado desse processo é uma peça de alumínio injetado.

Alumínio Extrusado: acontece o aquecimento do tarugo de alumínio a uma temperatura que varia em torno de 450°C a 500°C, até que o alumínio se torne maleável. Com uso de uma máquina conhecida como extrusora, o tarugo de alumínio é pressionado contra uma ferramenta vazada projetada de acordo com a peça final desejada, e na outra extremidade da ferramenta obtemos o perfil de alumínio, que pode conter comprimentos variados. Após esse processo o perfil segue para um forno onde ocorre a têmpera, que da dureza ao material, e por fim o perfil é cortado na dimensão desejada da peça. O resultado desse processo é uma peça de alumínio extrusado.

Todos os processos de produção do corpo da luminária acima descritas são igualmente capazes de atender as condições de qualidade exigidas na Portaria nº 62/22 do INMETRO, portaria esta que estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das luminárias públicas de LED.

L



**MUNICIPIO DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**



(...)

No entanto, isso não significa que uma solução é mais resistente que a outra, ou que possui melhor dissipação térmica, tudo depende dos respectivos projetos das soluções. É compreendido que a exigência de que o corpo da luminária seja produzido em alumínio injetado tenha sido feita prezando garantir, entre outros, a qualidade mecânica e térmica do produto. Porém NÃO há comprovações técnicas de que a opção utilizada pela Administração é a melhor e a mais apropriada.

Portanto, ressaltamos que tanto a luminária com alumínio injetado, quanto a luminária com alumínio extrusado, ATENDEM PERFEITAMENTE todas as características impostas pelo INMETRO, sendo devidamente comprovadas através de laudos oficiais elaborados por laboratórios credenciados e que são exigidos no certame.

(...)

#### LENTE EM VIDRO

Ao fazer uma análise das especificações técnicas das luminárias, nos deparamos com a exigência de que as luminárias possuam refrator em vidro, no entanto é necessário mencionar que tal exigência é restritiva a ampla participação, pois existem no mercado diversas tecnologias que substituem o vidro.

O vidro, de fato, foi um material muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário em razão da alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED. O Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm<sup>-3</sup>, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente, policarbonato é liga que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico Ik - 08 no mínimo, o policarbonato é 250 vezes mais resistentes que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries, resistente a chama.

Portanto, solicitamos que seja aceito lentes em policarbonato, desde que as mesmas possuam ensaios de resistência devidamente comprovados.

(...)

#### III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

L



**MUNICÍPIO DE IBAÍTI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**



Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta Impugnante, requer que seja: Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma; Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.  
(...)

A empresa **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, apresentou sua **IMPUGNAÇÃO** ao edital solicitando em síntese:

(...)

**3.1. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS INMETRO LUMINARIAS DE LED.**

Foi possível constatar quando da análise do Edital, que não há qualquer menção a atendimento de nenhuma norma como referência para o item em específico Luminária LED pública, que sejam entregues laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

A Portaria nº 20/2017 substituída pela 62.2022 do INMETRO (Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002452.pdf>.) estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 3º, diz:

“Art. 3º Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento”.

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios.

Ao que pese, a administração pública em buscar licitar este tipo de material, deve-se atentar conforme os termos da alínea “f” do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 2 de dezembro de 2002, onde foi atribuído ao INMETRO toda competência para estabelecer normas e critérios os produtos,

L



**MUNICIPIO DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**



dentre eles as luminárias para iluminação viária pública.

Assim, a comercialização de produtos regulamentados sem a certificação ou registro, ou seja, sem a demonstração de que o produto atende os requisitos técnicos especificados, representa irregularidade punível na forma da Lei nº 9.933/1999.

Portanto, a comercialização de produtos regulamentados sem a certificação ou registro, ou seja, sem a demonstração de que o produto atende os requisitos técnicos especificados, representa irregularidade punível na forma da Lei nº 9.933/1999, sendo assim, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, ainda mais por se tratar de produtos elétricos, onde a responsabilidade de quem vende e PRINCIPALMENTE de quem compra é grande, justamente por incorrer riscos a transeuntes e a quem possa transitar no local, esta é mais uma razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO.

(...)

Apesar de ser garantido a administração pública discricionariedade nas suas compras a disposição legal acima mencionada é taxativa ao afirmar que é obrigatório nos Editais de compra de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, informação essa que é comprovada através de laudos, ensaios etc, dessa forma apesar da discricionariedade garantida é necessário estar de acordo com a disposição legal acerca do tema, garantindo a ampla concorrência, segurança e qualidade necessária.

(...)

Segue uma lista de Ensaios e Laudos normalmente exigidos em licitações públicas, de forma a completar o edital e sanar os vícios e irregularidades apontados, pedimos que considere as presentes observações como orientações para que não haja dúvida quanto aos pontos levantados na presente impugnação, garantido o atendimento não apenas ao edital, mas também a Lei:

- Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- Apresentação de curvas IES certificadas;
- Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
- Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- Apresentar características luminosas;
- Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;



**MUNICIPIO DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**



- Apresentar especificação do Driver;
- Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação nominal assinada pelo fabricante.

(...)

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL.

O Selo PROCEL é importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública. Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia.

(...)

Não confundam Homologação INMETRO com Certificação PROCEL, VISTO QUE, o muitos se fazem uso do selo INMETRO para ludibriar as comissões e a quaisquer interessados de que são a mesma coisa, sendo que: INMETRO: <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/> abaixo se vê o selo INMETRO que deverá ter o nº de registro e ao lado a entique INMETRO, esta vem com todos os e vem em PARCERIA com a PROCEL, por isso destacamos que há um símbolo procel, mas não quer dizer que a empresa possua, justamente por ser padronizado, a auferição PROCEL se dará mediante homologação no PROCELINFO <http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View=%7BB70B5A3C-9EF-499D-B7BCD6FF3BABE5FA%7D> e somente lá.

(...)

Não confundam Homologação INMETRO com Certificação PROCEL, VISTO QUE, o muitos se fazem uso do selo INMETRO para ludibriar as comissões e a quaisquer interessados de que são a mesma coisa, sendo que: INMETRO: <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/> abaixo se vê o selo INMETRO que deverá ter o nº de registro e ao lado a entique INMETRO, esta vem com todos os e vem em PARCERIA com a PROCEL, por isso destacamos que há um símbolo procel, mas não quer dizer que a empresa possua, justamente por ser padronizado, a auferição PROCEL se dará mediante homologação no PROCELINFO <http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View=%7BB70B5A3C-19EF-499D-B7BCD6FF3BABE5FA%7D> e somente lá.

(...)



**MUNICÍPIO DE IBAÍTI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**



Posto todo o exposto, requeremos que o Município passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de Led, no qual o relatório comprobatório deve ser juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

### **3. DA ANÁLISE:**

Os Argumentos apresentados pelos Impugnantes passam a ser analisados de forma minuciosa, dentro dos parâmetros da legislação vigente para Licitações, de forma a garantir resultado positivo, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei. Aliás, constitui regra constitucional que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Sabe-se que a Administração Pública tem o dever contratar os serviços que satisfaçam seus interesses de acordo com suas necessidades.

Por oportuno, é necessário esclarecer que o prazo para decisão das impugnações pelo pregoeiro é de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, conforme previsto no § 1º do Decreto nº 10.024/2019. Considerando a impossibilidade de análise das impugnações do tempo previsto, houve a necessidade de suspensão do processo conforme publicação em Diário Oficial do Município do dia 25 de Agosto de 2023, Edição 2462, página 2.

Em relação à impugnação interposta pela empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** no quesito do material exigido – **alumínio injetado**, de acordo com o órgão demandante,-, os pontos que levaram à escolhas das Luminárias em alumínio injetado as justificativas são as que se seguem :

1. As Luminárias construídas em Alumínio Injetado a alta pressão, devem, por sua origem, ser precedidas de projetos de engenharia e construção o que trazem às mesmas maior confiabilidade, por serem produtos mais adequados à instalação para Iluminação pública.
2. O Alumínio Injetado possui maior resistência física, e maior capacidade de dissipação de calor, pela sua composição, o que traz maior confiabilidade aos produtos, que serão instalados nos postes de iluminação pública.
3. Luminárias construídas em Alumínio Injetado podem em síntese, causar menos riscos à População com relação a potenciais ou eventuais quedas das mesmas de alturas superiores a 8 metros, visto que são bem mais resistentes que as de Alumínio extrudado, evitando riscos desnecessários à População. Desta forma optamos por luminárias de maior resistência;



**MUNICIPIO DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**



4. Entendemos, que embora os testes do INMETRO sejam efetuados em laboratórios, por serem os Produtos(Luminárias LED), produtos de alta durabilidade (em média 50.000 horas), as Luminárias de Alumínio Injetado, ao longo do tempo, podem apresentar maior durabilidade, expostas a temperatura e umidade tão expressiva como o que ocorre em nossa região.

Em relação à **lente de vidro**, de acordo com a Secretaria solicitante, a demanda por lentes de vidro está associada às ações de desgaste natural e de agentes externos a que estão sujeitas as Luminárias. O município optou por um investimento em projeto de modernização e otimização da iluminação pública, visando que este deva se manter, com qualidade. As lentes de polímeros sofrem as ações de desgaste natural e de agentes externos como maresia e raios ultra violeta. As lentes de Vidro são resistentes a estas ações e possuem vida útil muitas vezes superior às lentes de polímeros.

O mercado de Luminárias possui muitos fornecedores que optam por Linhas de Luminárias com o uso de Vidro, mesmo cientes que esta opção signifique um aumento de custo do produto, justamente por poder oferecer um equipamento cuja qualidade e vida útil sejam garantidos por um maior período sem depreciação severa das características luminotécnicas entregues no início do projeto.

Poderemos constatar em breve pesquisa aos Produtos Certificados atualmente junto a INMETRO(<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>) que temos dezenas de Luminárias dotadas de Vidro plano, na lista destas luminárias certificadas, portanto não há o que se falar em cerceamento de participantes e sim que os proponentes (instaladores e empresas de engenharia) interessados no certame, procurem fornecedores que atendam às exigências deste município, inseridas no instrumento convocatório.

Assim, o que se pretende não é, por si só, a economia financeira, como sugeriu a impugnante. Mas, sim, buscar a contratação mais adequada à demanda. Neste caso, trata-se de atendimento ao princípio da eficiência, inserido na Constituição Federal desde a Emenda Constitucional 19 de 1998. Certamente esta Administração não comete ilícito ao exercer seu poder discricionário visando atender o princípio da eficiência.

Portanto, as alterações sugeridas não devem ser acolhidas, pois as exigências do edital estão satisfatoriamente justificadas pelas reais necessidades da Administração e agir de modo diverso, no presente caso, seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público.

Em relação à impugnação interposta pela empresa **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, no que diz respeito à alegada **ausência de exigência de laudos INMETRO luminárias de LED**, informou o solicitante, que o descritivo do produto será retificado para que conste a necessidade de certificação do INMETRO nos produtos solicitados.



**MUNICIPIO DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**



As luminárias com tecnologia Led para Iluminação Pública Viária são regulamentadas pela Portaria n. 62/2022 do Inmetro, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança.

Porém, a referida Portaria não traz a obrigatoriedade da adoção ao Selo Procel. Portanto, os fabricantes e/ou importadores de luminárias públicas com tecnologia Led estão desobrigados a obtenção desse selo.

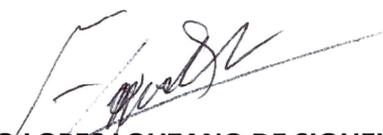
Sendo assim, a **exigência da certificação do selo PROCEL** é considerada restritiva, indo de encontro ao art. 3º § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. A manutenção dessa exigência, fere o princípio da ampla concorrência e trará a redução significativa de proponentes, uma vez que essa exigência não tem amparo legal para compor as determinações no ato convocatório.

#### **4. DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, CONHEÇO DAS IMPUGNAÇÕES apresentadas **ELETRO ZAGONEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54** e **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.874.848/0001-12**. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido da empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**; e, parcial **PROCEDÊNCIA** do pedido da empresa **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**.

É a decisão deste agente que submetemos à apreciação do impugnante e de autoridades superiores.

Ibaiti, 11 de setembro de 2023.

  
**FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA**  
Agente de Contratação

**MUNICÍPIO DE IBAÍTI**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 - PMI

**1. OBJETO:**

A presente licitação tem como objeto: **“AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.”**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**Da Tempestividade e Aceitabilidade do Recurso de Impugnação.**

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº. 10.024/19:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

Recebo as presentes impugnações, visto que interposta tempestivamente pela empresa ora citada, em conformidade com edital, senão vejamos: 21 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação deste ato convocatório do Pregão Eletrônico.

Desse modo, observa-se que a impugnação interposta pela empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54** ocorreu eletronicamente através do e-mail [licitacao@ibaiti.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibaiti.pr.gov.br) no dia 23/08/2023, sendo protocolado através do protocolo nº 26576 do dia 23/08/2023; e a impugnação interposta pela empresa **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.874.848/0001-12** ocorreu eletronicamente através da plataforma de pregões eletrônicos no dia 23/08/2023, sendo protocolada através do protocolo nº 26577 do dia 24/08/23. Assim sendo, as presentes impugnações apresentam-se tempestivas e, atendendo ao princípio da Legalidade e Razoabilidade, RECEBE-SE o pedido.

**Das Razões da Impugnação**

A empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, apresentou sua IMPUGNAÇÃO ao edital solicitando em síntese:

(...)

**ALUMÍNIO INJETADO**

Ao fazer uma análise do edital e seu termo de referência, nos deparamos com algumas restrições a ampla participação do processo licitatório em referência, mais especificamente quanto ao corpo da luminária. O edital ao exigir luminárias confeccionado em alumínio injetado, restringe todos demais processos de fabricação do produto, que também podem ser produzidos através da extrusão do alumínio.

(...)

Dessa forma, conforme se demonstrará a seguir, o instrumento convocatório deixou de observar aspectos basilares da legislação que regulamenta e orienta o processo licitatório, fazendo-se necessária a retificação do edital, em resguardo ao princípio da legalidade em face da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público.

Alumínio Injetado: os lingotes de alumínio são aquecidos a uma temperatura em torno de 620°C a 720°C ate que o alumínio se torne líquido. Com o uso de uma máquina especial conhecida como injetora, que acomoda um molde projetado de acordo com a

peça final desejada, através de uma interface conhecida como bucha de injeção permite que o alumínio líquido seja despejado. Com o auxílio de um pistão, o alumínio é pulsionado em alta velocidade para o molde pré-aquecido, simultaneamente a injetora exerce pressão no molde para que esse permaneça fechado durante esse processo. O resultado desse processo é uma peça de alumínio injetado.

Alumínio Extrusado: acontece o aquecimento do tarugo de alumínio a uma temperatura que varia em torno de 450°C a 500°C, até que o alumínio se torne maleável. Com uso de uma máquina conhecida como extrusora, o tarugo de alumínio é pressionado contra uma ferramenta vazada projetada de acordo com a peça final desejada, e na outra extremidade da ferramenta obtemos o perfil de alumínio, que pode conter comprimentos variados. Após esse processo o perfil segue para um forno onde ocorre a têmpera, que da dureza ao material, e por fim o perfil é cortado na dimensão desejada da peça. O resultado desse processo é uma peça de alumínio extrusado.

Todos os processos de produção do corpo da luminária acima descritas são igualmente capazes de atender as condições de qualidade exigidas na Portaria nº 62/22 do INMETRO, portaria esta que estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das luminárias públicas de LED.

(...)

No entanto, isso não significa que uma solução é mais resistente que a outra, ou que possui melhor dissipação termina, tudo depende dos respectivos projetos das soluções. É compreendido que a exigência de que o corpo da luminária seja produzido em alumínio injetado tenha sido feita prezando garantir, entre outros, a qualidade mecânica e térmica do produto. Porém NÃO há comprovações técnicas de que a opção utilizada pela Administração é a melhor e a mais apropriada.

Portanto, ressaltamos que tanto a luminária com alumínio injetado, quanto a luminária com alumínio extrusado, **ATENDEM PERFEITAMENTE** todas as características impostas pelo INMETRO, sendo devidamente comprovadas através de laudos oficiais elaborados por laboratórios credenciados e que são exigidos no certame.

(...)

#### LENTE EM VIDRO

Ao fazer uma análise das especificações técnicas das luminárias, nos deparamos com a exigência de que as luminárias possuam refrator em vidro, no entanto é necessário mencionar que tal exigência é restritiva a ampla participação, pois existem no mercado diversas tecnologias que substituem o vidro.

O vidro, de fato, foi um material muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário em razão da alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED. O Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm<sup>-3</sup>, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente, policarbonato é liga que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico I<sub>k</sub> - 08 no mínimo, o policarbonato é 250 vezes mais resistentes que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries, resistente a chama.

Portanto, solicitamos que seja aceito lentes em policarbonato, desde que as mesmas possuam ensaios de resistência devidamente comprovados.

(...)

#### III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes. Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta Impugnante, requer que seja: Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma; Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

(...)

A empresa **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, apresentou sua **IMPUGNAÇÃO** ao edital solicitando em síntese:

(...)

### 3.1. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS INMETRO LUMINARIAS DE LED.

Foi possível constatar quando da análise do Edital, que não há qualquer menção a atendimento de nenhuma norma como referência para o item em específico Luminária LED pública, que sejam entregues laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

A Portaria nº 20/2017 substituída pela 62.2022 do INMETRO (Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002452.pdf>.) estabelece os

requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 3º, diz:

“Art. 3º Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento”.

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios.

Ao que pese, a administração pública em buscar licitar este tipo de material, deve-se atentar conforme os termos da alínea “f” do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 2 de dezembro de 2002, onde foi atribuído ao INMETRO toda competência para estabelecer normas e critérios os produtos, dentre eles as luminárias para iluminação viária pública.

Assim, a comercialização de produtos regulamentados sem a certificação ou registro, ou seja, sem a demonstração de que o produto atende os requisitos técnicos especificados, representa irregularidade punível na forma da Lei nº 9.933/1999.

Portanto, a comercialização de produtos regulamentados sem a certificação ou registro, ou seja, sem a demonstração de que o produto atende os requisitos técnicos especificados, representa irregularidade punível na forma da Lei nº 9.933/1999, sendo assim, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, ainda mais por se tratar de produtos elétricos, onde a responsabilidade de quem vende e PRINCIPALMENTE de quem compra é grande, justamente por incorrer riscos a transeuntes e a quem possa transitar no local, esta é mais uma razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO.

(...)

Apesar de ser garantido a administração pública discricionariedade nas suas compras a disposição legal acima mencionada é taxativa ao afirmar que é obrigatório nos Editais de compra de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, informação essa que é comprovada através de laudos, ensaios etc, dessa forma apesar da discricionariedade garantida é necessário estar de acordo com a disposição legal acerca do tema, garantindo a ampla concorrência, segurança e qualidade necessária.

(...)

Segue uma lista de Ensaios e Laudos normalmente exigidos em licitações públicas, de forma a completar o edital e sanar os vícios e irregularidades apontados, pedimos que considere as presentes observações como orientações para que não haja dúvida quanto aos pontos levantados na presente impugnação, garantido o atendimento não apenas ao edital, mas também a Lei:

- Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- Apresentação de curvas IES certificadas;
- Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do

equipamento;

- Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- Apresentar características luminosas;
- Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- Apresentar especificação do Driver;
- Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação nominal assinada pelo fabricante.

(...)

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL.

O Selo PROCEL é importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública. Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia.

(...)

Não confundam Homologação INMETRO com Certificação PROCEL, VISTO QUE, o muitos se fazem uso do selo INMETRO para ludibriar as comissões e a quaisquer interessados de que são a mesma coisa, sendo que: INMETRO: <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/> abaixo se vê o selo INMETRO que deverá ter o nº de registro e ao lado a entique INMETRO, esta vem com todos os e vem em PARceria com a PROCEL, por isso destacamos que há um símbolo procel, mas não quer dizer que a empresa possua, justamente por ser padronizado, a auferição PROCEL se dará mediante homologação no PROCELINFO <http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View=%7BB70B5A3C-9EF-499D-B7BCD6FF3BABE5FA%7D> e somente lá.

(...)

Não confundam Homologação INMETRO com Certificação PROCEL, VISTO QUE, o muitos se fazem uso do selo INMETRO para ludibriar as comissões e a quaisquer interessados de que são a mesma coisa, sendo que: INMETRO: <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/> abaixo se vê o selo INMETRO que deverá ter o nº de registro e ao lado a entique INMETRO, esta vem com todos os e vem em PARceria com a PROCEL, por isso destacamos que há um símbolo procel, mas não quer dizer que a empresa possua, justamente por ser padronizado, a auferição PROCEL se dará mediante homologação no PROCELINFO <http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View=%7BB70B5A3C-19EF-499D-B7BCD6FF3BABE5FA%7D> e somente lá.

(...)

Posto todo o exposto, requeremos que o Município passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de Led, no qual o relatório comprobatório deve ser juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

### 3. DA ANÁLISE:

Os Argumentos apresentados pelos Impugnantes passam a ser analisados de forma minuciosa, dentro dos parâmetros da legislação vigente para Licitações, de forma a garantir resultado positivo, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei. Aliás, constitui regra constitucional que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Sabe-se que a Administração Pública tem o dever contratar os serviços que satisfaçam seus interesses de acordo com suas necessidades.

Por oportuno, é necessário esclarecer que o prazo para decisão das impugnações pelo pregoeiro é de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, conforme previsto no § 1º do Decreto nº 10.024/2019. Considerando a impossibilidade de análise das impugnações do tempo previsto, houve a necessidade de suspensão do processo conforme publicação em Diário Oficial do Município do dia 25 de Agosto de 2023, Edição 2462, página 2.

Em relação à impugnação interposta pela empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** no quesito do material exigido – **alumínio injetado**, de acordo com o órgão demandante, os pontos que levaram à escolhas das Luminárias em alumínio injetado as justificativas são as que se seguem :

1. As Luminárias construídas em Alumínio Injetado a alta pressão, devem, por sua origem, ser precedidas de projetos de engenharia e construção o que trazem às mesmas maior confiabilidade, por serem produtos mais adequados à instalação para iluminação pública.
2. O Alumínio Injetado possui maior resistência física, e maior capacidade de dissipação de calor, pela sua composição, o que traz mais confiabilidade aos produtos, que serão instalados nos postes de iluminação pública.
3. Luminárias construídas em Alumínio Injetado podem em síntese, causar menos riscos à População com relação a potenciais ou eventuais quedas das mesmas de alturas superiores a 8 metros, visto que são bem mais resistentes que as de Alumínio extrudado, evitando riscos desnecessários à População. Desta forma optamos por luminárias de maior resistência;
4. Entendemos, que embora os testes do INMETRO sejam efetuados em laboratórios, por serem os Produtos(Luminárias LED), produtos de alta durabilidade (em média 50.000 horas), as Luminárias de Alumínio Injetado, ao longo do tempo, podem apresentar maior durabilidade, expostas a temperatura e umidade tão expressiva como o que ocorre em nossa região.

Em relação à **lente de vidro**, de acordo com a Secretaria solicitante, a demanda por lentes de vidro está associada às ações de desgaste natural e de agentes externos a que estão sujeitas as Luminárias. O município optou por um investimento em projeto de modernização e otimização da iluminação pública, visando que este deva se manter, com qualidade. As lentes de polímeros sofrem as ações de desgaste natural e de agentes externos como maresia e raios ultra violeta. As lentes de Vidro são resistentes a estas ações e possuem vida útil muitas vezes superior às lentes de polímeros.

O mercado de Luminárias possui muitos fornecedores que optam por Linhas de Luminárias com o uso de Vidro, mesmo cientes que esta opção signifique um aumento de custo do produto, justamente por poder oferecer um equipamento cuja qualidade e vida útil sejam garantidos por um maior período sem depreciação severa das características luminotécnicas entregues no início do projeto.

Poderemos constatar em breve pesquisa aos Produtos Certificados atualmente junto a INMETRO(<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>) que temos dezenas de Luminárias dotadas de Vidro plano, na lista destas luminárias certificadas, portanto não há o que se falar em cerceamento de participantes e sim que os proponentes (instaladores e empresas de engenharia) interessados no certame, procurem fornecedores que atendam às exigências deste município, inseridas no instrumento convocatório.

Assim, o que se pretende não é, por si só, a economia financeira, como sugeriu a impugnante. Mas, sim, buscar a contratação mais adequada à demanda. Neste caso, trata-se de atendimento ao princípio da eficiência, inserido na Constituição Federal desde a Emenda Constitucional 19 de 1998. Certamente esta Administração não comete ilícito ao exercer seu poder discricionário visando atender o princípio da eficiência.

Portanto, as alterações sugeridas não devem ser acolhidas, pois as exigências do edital estão satisfatoriamente justificadas pelas reais necessidades da Administração e agir de modo diverso, no presente caso, seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público.

Em relação à impugnação interposta pela empresa **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, no que diz respeito à alegada **ausência de exigência de laudos INMETRO luminárias de LED**, informou o solicitante, que o descritivo do produto será retificado para que conste a necessidade de certificação do INMETRO nos produtos solicitados.

As luminárias com tecnologia Led para Iluminação Pública Viária são regulamentadas pela Portaria n. 62/2022 do Inmetro, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança.

Porém, a referida Portaria não traz a obrigatoriedade da adoção ao Selo Procel. Portanto, os fabricantes e/ou importadores de luminárias públicas com tecnologia Led estão desobrigados a obtenção desse selo.

Sendo assim, a **exigência da certificação do selo PROCEL** é considerada restritiva, indo de encontro ao art. 3º § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. A manutenção dessa exigência, fere o princípio da ampla concorrência e trará a redução significativa de proponentes, uma vez que essa exigência não tem amparo legal para compor as determinações no ato convocatório.

#### 4. DISPOSITIVO:

Diante do exposto, CONHEÇO DAS IMPUGNAÇÕES apresentadas **ELETRO ZAGONEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54 e **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.874.848/0001-12. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido da empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**; e, parcial PROCEDÊNCIA do pedido da empresa **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**.

É a decisão deste agente que submetemos à apreciação do impugnante e de autoridades superiores.

Ibaíti, 11 de setembro de 2023.

**FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA**  
Agente de Contratação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,  
Departamento de Licitações e Contratos,

O presente memorando têm por **finalidade**, tendo em vista a suspensão do procedimento de AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, solicitar o descritivo dos itens constando:

LUMINÁRIAS DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W;  
Fluxo luminoso efetivo igual ou maior a 19500/lm;  
Eficiência energética maior ou igual 130l/w;  
Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada;  
Estrutura em alumínio injetado com pintura eletrostática com base para relê,  
Sistema de fixação para braças de 48mm à 60mm com regulagem de ângulo,  
Lente de vidro,  
LED smd com vida útil igual ou superior a 50.000 horas;  
Sistema de aterramento;  
Temperatura média de cor de 5000K.  
Alto fator de potência. Igual ou superior a 0,98;  
Distorção harmônica total de corrente inferior a 10%,  
Índice de reprodução de cores (IRC) maior ou igual a 70,  
Protetor contra surtos de 10KV / 10KA,  
Grau de Proteção mínimo IP 66 do produto,  
Proteção contra impactos mecânicos mínimo IK 08,  
Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função de luminosidade ambiente através de tomada integrada de 3 pinos para relê foto-controlador;  
A luminária deverá conter um driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação.  
A luminária deverá ser entregue com 5 (cinco) metros de cabo PP 3x2,5mm.  
Atender às normas da Portaria 020, de 15 de Fevereiro de 2017, do Inmetro, e estar com o certificado do INMETRO em vigência.  
Mínimo 05 (cinco) anos de garantia do fabricante.

LUMINÁRIAS DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W;  
Fluxo luminoso efetivo igual ou maior a 26000/lm;  
Eficiência energética maior ou igual 130l/w;  
Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada;  
Estrutura em alumínio injetado com pintura eletrostática com base para relê,  
Sistema de fixação para braças de 48mm à 60mm com regulagem de ângulo,  
Lente de vidro,  
LED smd com vida útil igual ou superior a 50.000 horas;  
Sistema de aterramento;  
Temperatura média de cor de 5000K.  
Alto fator de potência. Igual ou superior a 0,98;  
Distorção harmônica total de corrente inferior a 10%,  
Índice de reprodução de cores (IRC) maior ou igual a 70,  
Protetor contra surtos de 10KV / 10KA,  
Grau de Proteção mínimo IP 66 do produto,  
Proteção contra impactos mecânicos mínimo IK 08,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função de luminosidade ambiente através de tomada integrada de 3 pinos para relé foto-controlador;  
A luminária deverá conter um driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação.  
A luminária deverá ser entregue com 2 (dois) metros de cabo PP 3x2,5mm.  
Atender às normas da Portaria 020, de 15 de Fevereiro de 2017, do Inmetro, e estar com o certificado do inmetro em vigência.  
Mínimo 05 (cinco) anos de garantia do fabricante.

E ainda, o aumento de 20 (vinte) unidades de LUMINÁRIAS DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W, para compor a pista da BR 153.

Por fim os demais documentos, incluindo os orçamentos, ficam inalterados.

Atenciosamente,.

Ibaiti, 11 de setembro de 2023

**ANTONIO VINCENZI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Exmo.<sup>a</sup> Sr.  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti  
Solicitação 267/2023



Equipilano

Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
<b>267</b>	<b>Aquisição de Material</b>	11/09/2023	3
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
57-4	ANTONIO VINCENZI	0/2023	
<b>Local</b>			
11	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
<b>Órgão</b>			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
<b>Forma de pagamento</b>			
Descrição		Tipo	
Em até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
Local		Prazo	
Pátio do Almoxerifado Municipal		15 Dias	

**Descrição:**

AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.

**Justificativa:**

Justifica-se a compra destes equipamentos, luminárias de LED, para melhorar a qualidade da iluminação pública do Município de Ibaiti, tem como finalidade o conforto, a segurança e a economia para população. Com a utilização do LED, o município de Ibaiti está ampliando o uso eficiente de energia, melhorando a imagem da cidade e favorecendo o turismo, o comércio e o lazer noturno, dando segurança ao trânsito e embelezando as áreas urbanas, aparelhos públicos e paisagens. Além da eficiência, nosso objetivo com a presente contratação visa a redução do consumo de energia elétrica e manutenções e ainda, além da economia nas despesas com custeio, a medida guarda consonância com as políticas de sustentabilidade e a adoção de providências para racionalização de gastos públicos.

**Lote**  
**001 LOTE 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038718	LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W	UNI	140,00	946,67	132.533,80
	Fluxo luminoso efetivo igual ou maior a 19500/lm; Eficiência energética maior ou igual 130l/w; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Estrutura em alumínio injetado com pintura eletrostática com base para relé, Sistema de fixação para braças de 48mm à 60mm com regulagem de ângulo, Lente de vidro, LED smd com vida útil igual ou superior a 50.000 horas; Sistema de aterramento; Temperatura média de cor de 5000K. Alto fator de potência. Igual ou superior a 0,98; Distorção harmônica total de corrente inferior a 10%, Índice de reprodução de cores (IRC) maior ou igual a 70, Protetor contra surtos de 10KV / 10KA, Grau de Proteção mínimo IP 66 do produto, Proteção contra impactos mecânicos mínimo IK 08, Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função de luminosidade ambiente através de tomada integrada de 3 pinos para relé foto-controlador; A luminária deverá conter um driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação. A luminária deverá ser entregue com 5 (cinco) metros de cabo PP 3x2,5mm. Atender às normas da Portaria 020, de 15 de Fevereiro de 2017, do Inmetro, e estar com o certificado do INMETRO em vigência. Mínimo 05 (cinco) anos de garantia do fabricante.				

**TOTAL 132.533,80**

**Lote**  
**002 LOTE 002**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038719	LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W	UNI	60,00	1.296,67	77.800,20



Município de Ibaíti  
Solicitação 267/2023



Equipiano

Página:2

Fluxo luminoso efetivo igual ou maior a 26000/lm;  
Eficiência energética maior ou igual 130l/w;  
Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada;  
Estrutura em alumínio injetado com pintura eletrostática com base para relé,  
Sistema de fixação para braças de 48mm à 60mm com regulagem de ângulo,  
Lente de vidro,  
LED smd com vida útil igual ou superior a 50.000 horas;  
Sistema de aterramento;  
Temperatura média de cor de 5000K.  
Alto fator de potência. Igual ou superior a 0,98;  
Distorção harmônica total de corrente inferior a 10%,  
Índice de reprodução de cores (IRC) maior ou igual a 70,  
Protetor contra surtos de 10KV / 10KA,  
Grau de Proteção mínimo IP 66 do produto,  
Proteção contra impactos mecânicos mínimo IK 08,  
Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função de luminosidade ambiente através de tomada integrada de 3 pinos para relé foto-controlador;  
A luminária deverá conter um driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação.  
A luminária deverá ser entregue com 2 (dois) metros de cabo PP 3x2,5mm.  
Atender às normas da Portaria 020, de 15 de Fevereiro de 2017, do Inmetro, e estar com o certificado do inmetro em vigência.  
Mínimo 05 (cinco) anos de garantia do fabricante.

TOTAL 77.800,20

Lote  
003 LOTE 003

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
002147	SUPORTE FIXAÇÃO LUMINARIA	UN	20,00	500,00	10.000,00
	Suporte para 03 luminárias tipo pétala. Fabricado em tdo de aço carbono para acoplar em topo de até 4" de espessura comprimento do braço de 15 cm de cada lado com inclinação de 15 graus, pintura eletrostática na cor cinza.				

TOTAL 10.000,00

TOTAL GERAL 220.334,00

ANTONIO VINCENZI  
Solicitante



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. - OBJETO

AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.

#### 2. - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a compra destes equipamentos, luminárias de LED, para melhorar a qualidade da iluminação pública do Município de Ibaiti, tem como finalidade o conforto, a segurança e a economia para população. Com a utilização do LED, o município de Ibaiti está ampliando o uso eficiente de energia, melhorando a imagem da cidade e favorecendo o turismo, o comércio e o lazer noturno, dando segurança ao trânsito e embelezando as áreas urbanas, aparelhos públicos e paisagens.

Além da eficiência, nosso objetivo com a presente contratação visa a redução do consumo de energia elétrica e manutenções e ainda, além da economia nas despesas com custeio, a medida guarda consonância com as políticas de sustentabilidade e a adoção de providências para racionalização de gastos públicos.

#### 3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

##### 3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - AMPLA CONCORRENCIA						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	38718	LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W Fluxo luminoso efetivo igual ou maior a 19500/lm; Eficiência energética maior ou igual 130l/w; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Estrutura em alumínio injetado com pintura eletrostática com base para relê, Sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm com regulagem de ângulo, Lente de vidro, LED smd com vida útil igual ou superior a 50.000 horas; Sistema de aterramento; Temperatura média de cor de 5000K. Alto fator de potência. Igual ou superior a 0,98; Distorção harmônica total de corrente inferior a 10%, Índice de reprodução de cores (IRC) maior ou igual a 70, Protetor contra surtos de 10KV / 10KA, Grau de Proteção mínimo IP 66 do produto, Proteção contra impactos mecânicos mínimo IK 08,	105,00	UNI	946,67	99.400,35

		<p>Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função de luminosidade ambiente através de tomada integrada de 3 pinos para relé foto-controlador;</p> <p>A luminária deverá conter um driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação.</p> <p>A luminária deverá ser entregue com 5 (cinco) metros de cabo PP 3x2,5mm.</p> <p>Atender às normas da Portaria 020, de 15 de Fevereiro de 2017, do Inmetro, e estar com o certificado do INMETRO em vigência.</p> <p>Mínimo 05 (cinco) anos de garantia do fabricante.</p>				
<b>TOTAL</b>						<b>99.400,35</b>
<b>Lote: 2 - EXCLUSIVO ME E EPP</b>						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	38718	<p>LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W Fluxo luminoso efetivo igual ou maior a 19500/lm;</p> <p>Eficiência energética maior ou igual 130l/w;</p> <p>Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada;</p> <p>Estrutura em alumínio injetado com pintura eletrostática com base para relê,</p> <p>Sistema de fixação para braças de 48mm à 60mm com regulagem de ângulo,</p> <p>Lente de vidro,</p> <p>LED smd com vida útil igual ou superior a 50.000 horas;</p> <p>Sistema de aterramento;</p> <p>Temperatura média de cor de 5000K.</p> <p>Alto fator de potência. Igual ou superior a 0,98;</p> <p>Distorção harmônica total de corrente inferior a 10%,</p> <p>Índice de reprodução de cores (IRC) maior ou igual a 70,</p> <p>Protetor contra surtos de 10KV / 10KA,</p> <p>Grau de Proteção mínimo IP 66 do produto,</p> <p>Proteção contra impactos mecânicos mínimo IK 08,</p> <p>Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função de luminosidade ambiente através de tomada integrada de 3 pinos para relé foto-controlador;</p> <p>A luminária deverá conter um driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação.</p> <p>A luminária deverá ser entregue com 5 (cinco) metros de cabo PP 3x2,5mm.</p> <p>Atender às normas da Portaria 020, de 15 de Fevereiro de 2017, do Inmetro, e estar com o certificado do INMETRO em vigência.</p> <p>Mínimo 05 (cinco) anos de garantia do fabricante.</p>	35,00	UNI	946,67	33.133,45

TOTAL						33.133,45
Lote: 3 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	38719	LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W Fluxo luminoso efetivo igual ou maior a 26000/lm; Eficiência energética maior ou igual 130l/w; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Estrutura em alumínio injetado com pintura eletrostática com base para relê, Sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm com regulagem de ângulo, Lente de vidro, LED smd com vida útil igual ou superior a 50.000 horas; Sistema de aterramento; Temperatura média de cor de 5000K. Alto fator de potência. Igual ou superior a 0,98; Distorção harmônica total de corrente inferior a 10%, Índice de reprodução de cores (IRC) maior ou igual a 70, Protetor contra surtos de 10KV / 10KA, Grau de Proteção mínimo IP 66 do produto, Proteção contra impactos mecânicos mínimo IK 08, Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função de luminosidade ambiente através de tomada integrada de 3 pinos para relé foto-controlador; A luminária deverá conter um driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação. A luminária deverá ser entregue com 2 (dois) metros de cabo PP 3x2,5mm. Atender às normas da Portaria 020, de 15 de Fevereiro de 2017, do Inmetro, e estar com o certificado do inmetro em vigência. Mínimo 05 (cinco) anos de garantia do fabricante.	60,00	UNI	1.296,67	77.800,20
TOTAL						77.800,20
Lote: 4 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2147	SUPORTE FIXAÇÃO LUMINARIA Suporte para 03 luminárias tipo pétala. Fabricado em tdo de aço carbono para acoplar em topo de até 4" de espessuram comprimento do braço de 15 cm de cada lado com inclinação de 15 grad, pintura eletrostática na cor cinza.	20,00	UN	500,00	10.000,00
TOTAL						10.000,00



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### 3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA	16.984.454/0001-84
R.M. SILVEIRA & BARROS LTDA	02.919.809/0001-47
GRANEMANN E IASIAK LTDA	27.843.431/0001-76

### 4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

**Local de Entrega:** Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos (Almoxarifado Municipal) - Av. Alice Pereira Goulart, 40 - Ibaiti, PR, 84900-000, em horário comercial das 8h às 11e30 e 13h às 17h.

**Prazo de Entrega:** 15 Dias

**Vigência Contratual Prevista:** Até 12 Meses

### 5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 5.1. Juntamente com as Lâmpadas LED deverá ser entregue o termo de garantia;
- 5.2. Verificada a desconformidade de algum dos materiais/produtos entregues, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 5.3. Os materiais/produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
- 5.4. Somente serão aceitos materiais/produtos que correspondam às especificações constantes no Termo de Referência e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.
- 5.5. Não será aceito, no momento da entrega, materiais/produtos de marca/modelo diferente daquela constante na proposta vencedora.
- 5.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues juntamente com os produtos adquiridos devendo explicitar, item por item entregue, e conter data de sua emissão e data e hora da saída.
- 5.7. Caso seja constatado que os materiais/produtos não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação, apresentarem sinais de deterioração, não correspondam à quantidade solicitada, ou possuam marca diferente daquele constante na proposta vencedora, será exigido do CONTRATADO sua substituição com todas as despesas pertinentes a frete, carga, descarga por conta do CONTRATADO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação pelo Município, ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.



5.8. Caso a contratada entregue materiais/produtos em desconformidade como ato convocatório ou com a irregularidades citadas no item 5.5 deste Termo de Referência, e recusar-se de realizar a troca, serão aplicadas as penalidades previstas, bem como será classificado o segundo colocado, para a entrega do objeto, nas mesmas condições do primeiro colocado, observando que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

---

## 6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

---

6.1. Observado o disposto artigo 169 da Lei nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, assim como o recebimento e conferência do item, serão realizados pelo Diretor do Departamento de Obras e Projetos Sr. ANTONIO CARLOS DONOLA, que atestará e avaliará os itens e a correta especificações no documento fiscal correspondente provisoriamente, e posterior no termo de recebimento definitivo que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento obedecendo aos prazos da lei de licitação.

6.2. O recebimento definitivo do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

6.3. A EMPRESA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto pelo chefe do setor solicitante do MUNICIPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

6.4. O Município reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar na Lei Federal nº 14.133/21.

---

## 7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

---

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

---

## 8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

---

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

---

## 9. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

### Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sempre juízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 07 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

---

## 10. – DO ENQUADRAMENTO DOS BENS

---

10.1. Os bens e serviços do presente termo são considerados comuns, nos termos da Lei 10.520/2002, ou seja, têm padrões de desempenho e qualidade já objetivamente definidos em suas especificações de mercado. Assim, tais bens e serviços podem ser licitados na modalidade Pregão, na forma Presencial.

---

## 10. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

---

O presente Termo de Referência fica vinculado ao Edital da Licitação, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 11 de setembro de 2023

**ANTONIO VINCENZI**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



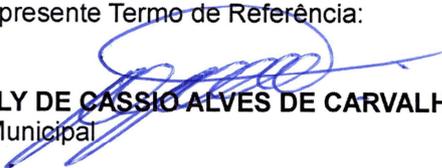
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Aprovo o presente Termo de Referência:

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para alterações necessárias;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 11 de setembro de 2023

  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 356/2023

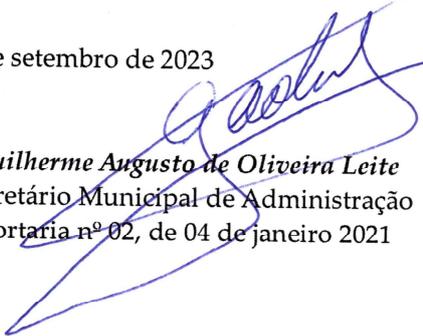
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 220.334,00 (Duzentos e Vinte Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1580	04.001.15.452.0011.2025	507	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 12 de setembro de 2023

  
**Guilherme Augusto de Oliveira Leite**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021

  
**Anilson Gonçalves**  
Contador  
CRC/Pr nº 043334/O-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Ofício Processo Administrativo Nº 356/2023

Ibaiti – (PR), 12 de setembro de 2023

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

**TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DOS PRODUTOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DEMANDANTE E O AUMENTO DO QUANTITATIVO E, CONSEQUENTEMENTE, AUMENTO DO VALOR, SE FAZ NECESSÁRIA A EMISSÃO DE NOVO PARECER JURÍDICO.**

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.

**Valor Estimado Total:** R\$ 220.334,00 (Duzentos e Vinte Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais)

<b>PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:</b>				
<input type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Tomada de Preços	<input type="checkbox"/> Convite	<input type="checkbox"/> Leilão	<input checked="" type="checkbox"/> Pregão Eletrônico
<input type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico/SRP	<input type="checkbox"/> Pregão Presencial		
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				
<b>CONTRATAÇÃO DIRETA:</b>				
<input type="checkbox"/> Inexigibilidade	<input type="checkbox"/> Licitação não Aplicável	<input type="checkbox"/> Dispensa /Locação Imóvel		
<input type="checkbox"/> Contratação Emergencial	<input type="checkbox"/> Cotação Eletrônica	<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação		
<b>ADITAMENTOS CONTRATUAIS:</b>				
<input type="checkbox"/> Repactuação	<input type="checkbox"/> Prorrogação	<input type="checkbox"/> Rescisão	<input type="checkbox"/> Supressão	<input type="checkbox"/> Acréscimo
<input type="checkbox"/> Reajuste				
<input type="checkbox"/> Outros				
<b>TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:</b> ...../...../20.....				
<b>CONSULTAS:</b>				
<input type="checkbox"/> Decisão Judicial	<input type="checkbox"/> Informações em Mandado de Segurança	<input type="checkbox"/> Recursos/Impugnações		
<input type="checkbox"/> Patrimônio Imobiliário	<input type="checkbox"/> Patrimônio Mobiliário	<input type="checkbox"/> Outras		

  
Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 031, de 06/01/2021  
(BO)

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023**

**Assunto: Análise Inicial do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 33/2023.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS DE LED COM RECURSOS PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP. TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. EXAME PRÉVIO. MINUTA DE EDITAL E DE CONTRATO. LEI Nº 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/93.**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de reanálise jurídica requerida pela Comissão Permanente de Licitação acerca da regularidade do Pregão Eletrônico acima epigrafado, em sua fase inicial, cujo objeto é “AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS DE LED COM RECURSOS PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP”.

Além da justificativa da pretensão de alterações do edital, e requer análise jurídica sobre o regular prosseguimento do feito após a retificação realizada em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Em síntese, é o relatório.

#### **2. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO:**

As alterações do edital de licitação estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

De pronto, deve ficar claro que este dispositivo legal transcrito, apesar de estar insculpido na Lei 8.666/1993, é aplicável, tanto para as modalidades tradicionais (concorrência, tomada de preços e convite), quanto para o pregão, visto que esse tema não foi tratado na

Lei 10.520/2002, que institui o pregão, portanto, aplica-se subsidiariamente, nesse caso específico, a regra estabelecida da lei geral de licitações, como ordena o artigo 12 da própria Lei 10.520/2002.

A aplicação da regra do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 nos pregões é entendimento firme, como se verifica no Acórdão nº 1.914/2009 – TCU – Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer:

24. De ressaltar que o dispositivo mencionado no item precedente segue regra já insculpida no art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993 (norma aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão, conforme o art. 9º da Lei n. 10.520/2002).

Em que pese a curta redação utilizada pelo legislador para regular as alterações do edital, o texto merece cuidado em especial quanto a três aspectos: (a) como deve se dar a divulgação da modificação; (b) qual o novo prazo de divulgação da alteração; e (c) em quais situações se aplica a exceção prevista.

A legislação determina a publicidade mínima que deve ser dada à realização do certame, sendo no artigo 21 da Lei 8.666/1993 para as modalidades tradicionais exceto o convite que foi tratado no § 4º do artigo 22, e no inciso I do artigo 4º da 10.520/2002 para o pregão.

A Administração pode, e com frequência o faz, publicar em outros veículos de divulgação além dos obrigatórios, assim como pode fazer mais de uma publicação chamando os interessados para o certame, se assim entender apropriado.

Da mesma maneira que comentado quanto a forma correta da divulgação da modificação do edital, também o prazo para essa nova publicidade deve ser repetido aquele mesmo que foi adotado inicialmente.

Ou seja, se o prazo estabelecido pela legislação foi ampliado na primeira divulgação do certame, as demais alterações que se façam necessárias naquele edital devem ser feitas pelo mesmo prazo que foi dado na publicação original, não sendo regular que para a modificação aquele prazo dilatado seja reduzido para o mínimo imposto legalmente.

A redução do prazo ampliado inicialmente para o mínimo ordenado na legislação é uma prática recorrente, tendo em vista que quando há modificação no edital, obrigando o adiamento do certame, é comum que o prazo passe a ser crítico dada a necessidade urgente do objeto. Mas essa urgência não legitima a redução do prazo correto de publicidade, **que deve ser sempre igual, ou maior, àquele adotado inicialmente.**



Quando da modificação do edital, uma nova publicação deve ser feita em todos os mesmos veículos e com a mesma quantidade da que foi originalmente realizada. O ordenamento legal é que a publicidade seja feita da mesma forma como se deu a divulgação original e não aquela mínima estabelecida na legislação. Assim, caso a Administração opte por ampliar a divulgação mínima imposta na lei, deve ter o cuidado de repetir a mesma ampliação no caso de modificações do edital.

Pelo teor do dispositivo legal em pauta, a exceção prevista à republicação do edital só pode ser utilizada quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, aqui entendendo o termo “proposta” como sendo o conjunto formado pela documentação de habilitação, a proposta técnica (quando houver) e a proposta comercial.

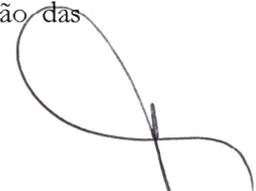
Conforme o caso em tela, verificamos que as alterações do edital atingem tanto os documentos de habilitação exigidos dos interessados em disputar o certame, como também matéria relacionada com a elaboração da proposta propriamente dita, a republicação é obrigatória, tal qual já está pacificado na doutrina e na jurisprudência.

Cabe destacar que, inclusive quando a modificação é para diminuir as exigências de habilitação, é necessária a republicação do edital com reabertura de prazo, pois um interessado que não tinha condições de disputar com a regra inicial pode conseguir se habilitar com as novas exigências.

A obrigatoriedade de republicar o edital e reabrir o prazo da licitação, mesmo nos casos em que haja diminuição de exigências já foi vastamente apresentada na doutrina, como por exemplo, no Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93;

Também precisa ficar claro que a alteração no edital tratada no dispositivo legal pode estar no corpo principal do edital, assim como em qualquer de seus anexos. O que importa, para impor a necessidade de republicação do edital é que haja uma modificação em qualquer parte do edital, que interfira na forma de conseguir a habilitação ou na elaboração das



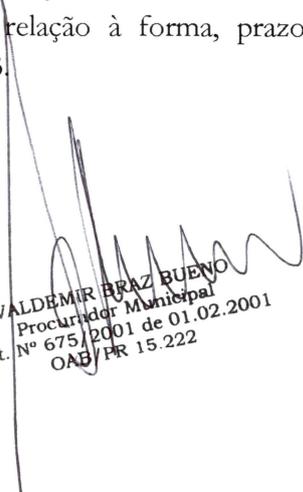
condições de disputar o certame, seja na proposta comercial ou na proposta de técnica, se esta for exigida.

### III – DA CONCLUSÃO

Logo, por todo exposto, opinamos pelo regular prosseguimento do feito, com a devida retificação mencionada nos descritivos dos lotes 01 e 02 do item 3.1, bem como o quantitativo do Lote 01 do mesmo item, nos termos do Memorando da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, anexo as fls. 218, 219 do Volume nº 2. Assim como, devem ser observados os procedimentos em relação à forma, prazo e publicidade disciplinados no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993.

Salvo Melhor juízo, é o Parecer.

Ibaiti-PR, 12 de setembro de 2023.



VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal  
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001  
OAB/PR 15.222

**VALDEMIR BRAZ BUENO**

**Procurador Municipal**

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

De acordo. Aprovo.



**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**

**Procurador Geral**

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806



**MUNICÍPIO DE IBAÍTI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO**  
**Pregão, NA FORMA ELETRÔNICA: Nº 33/2023-PMI**  
Processo Administrativo nº 310/2023

Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP/MEI

O **MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1297/2023, de 08/02/2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **9h00min** do dia **18/10/2023** licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço - Compras - Por lote**, com objetivo de promover **AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 8.224, de 3 de abril de 2014, Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 1.045/10 e Lei Municipal nº 794 de 30 de Setembro de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor cuja Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

TIPO: Menor Preço - Compras - Por Lote

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 9h00min do dia **18/10/2023**.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 9h00min do dia **18/10/2023**.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 9h30min do dia **18/10/2023**.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado”

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Endereço: Praça dos Três Poderes, 23 – Centro – CEP 84900-000

E-mail: [licitacao@ibaiti.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibaiti.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3546-7450

**1. - DO OBJETO**

1.1. - A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.**, com as características descritas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. - A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a



# MUNICÍPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



participação em quantos lotes forem de seu interesse;

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor preço/ lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. - Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1580	04.001.15.452.0011.2025	507	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

## 3. - DO CREDENCIAMENTO

3.1. - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões;

3.3. - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.4. - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

3.5. - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;

3.6. - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04) e

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04.

## 4. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;